

LEI N.º 742, DE 22 DE JULHO DE 2022.

EMENTA: Institui a "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego" nas escolas de Jupi-PE, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jupi do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Artigo 47 inciso I da Lei Orgânica do Município de Jupi, faz saber que a Câmara **APROVOU e EU SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego" a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

Art. 2º Na semana a que se refere o art. 1º desta Lei, a Prefeitura Municipal de Jupi juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos deverão realizar atividades destinadas a orientação profissional dos alunos devidamente matriculados nos 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 3º O conjunto de atividades mencionadas no art. 2º desta Lei tem como objetivos:

I - informar aos estudantes sobre as tendências profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;

II - esclarecer aos estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;

III - apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei no 10.097/2000 (Jovem Aprendiz)

IV - levantar demanda profissional em nosso município.

Art. 4º As atividades a serem desenvolvidas consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis, além de outras atividades propostas pelas Secretarias e escolas envolvidas.

Art. 5º Para a melhor execução dos objetivos da "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego", a Prefeitura Municipal fica autorizada a firmar parcerias com empresas privadas, ONG's, escolas estadual/particular/federal e universidades, convidar profissionais de várias áreas para proferirem palestras sobre as suas experiências profissionais, bem como, realizar atividades pedagógicas em conjunto com os professores e demais participantes.





assinado por: idUser 83
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-202220726094030.pdf>

PORTAL DA TRANSPARENCIA

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, para a execução do programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Adalberto Teixeira Lima, Juipi-PE, em 22 de Julho de 2022.



Antônio Marcos Patriota
Prefeito